



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Fundação Saúde



FUNDAÇÃO
SAÚDE

PROJETO BÁSICO ANCHIETA

OBJETO: SERVIÇOS DE FORNECIMENTO ININTERRUPTO EM CARATER EMERGENCIAL DE GASES MEDICINAIS (OXIGÊNIO MEDICINAL, AR MEDICINAL), EM UNIDADE DE SAÚDE GERIDA PELA FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

FUNDAÇÃO SAÚDE

DATA: 04/09/2018



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Fundação Saúde

Índice

1 Objeto do Projeto Básico	3
1.1 Introdução	3
1.2 Justificativa.....	4
2. Fornecimento de Gases Medicinais Não Liquefeitos	7
2.1.Descrição dos Serviços	7
2.2.Descrição do Fornecimento.....	8
3. Especificação Técnica	9
3.1 Do Dimensionamento	9
3.2 Do Abastecimento	9
3.3 Das Quantidades (Anexo III)	10
4. Do Transporte	11
5. Das Manutenções	11
6. Obrigações e Responsabilidades da Contratada	13
7. Obrigações e Responsabilidades da Contratante	17
8. Fiscalização e Controle da Execução dos Serviços	17
9. Qualificação Técnica	19
10. Qualificação Economico Financeira	20
11. Da Visita Técnica	20
12. Anexos	



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Fundação Saúde

ANEXOS

12.1. ANEXO I – DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

12.2. ANEXO II – QUADRO DE GASES

12.3. ANEXO III – VISITA TÉCNICA

12.4. ANEXO IV – MODELO DE TERMO DE VISITA TÉCNICA

1.2.5. ANEXO V – QUADRO DE GASES E CUSTOS

1.2.6. ANEXO VI - ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Fundação Saúde

1. OBJETO

Serviços de fornecimento ininterrupto em caráter emergencial de gases medicinais (Oxigênio Medicinal, Ar Medicinal), em Estabelecimentos Assistenciais de Saúde em unidades de assistência sob gestão da Fundação Saúde do Estado do Rio de Janeiro, conforme Contrato de Gestão N° 005/2018 celebrado entre SES Secretaria Estadual de Saúde e FS Fundação Saúde, de acordo com as especificações técnicas e demais disposições constantes deste Projeto Básico.

Código SIGA	Descrição	Unidade
0719.001.0037	SERVICO MEDICO HOSPITALAR DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE GASES MEDICINAIS cod. 0719.001.0037	1

1.1. Introdução

a) São chamados Gases Medicinais aqueles utilizados nos Estabelecimentos Assistências de Saúde - EAS (Hospitais, Ambulatórios e outros) para o atendimento aos pacientes, em uso direto, quando aplicado por meio de máscara ou traquéo, indireto quando misturado a o outros através de equipamentos, podem ser liquefeitos ou não liquefeitos.

b) O sistema de abastecimento para gases medicinais é composto por tanques criogênicos, centrais de cilindros, centrais de reserva e cilindros transportáveis.

b.1) Os sistemas de tanques criogênicos são compostos de tanques capazes de manter temperaturas extremamente baixas e conservar os gases em estado líquido, o que permite capacidades de armazenamento maiores. Mediante um vaporizador, os gases voltam ao seu estado natural à temperatura ambiente, fase gasosa. Esse tipo de instalação deve manter suprimento reserva em uma central de cilindros, para atender possíveis emergências, que deve entrar automaticamente em funcionamento quando a pressão mínima de operação preestabelecida do suprimento primário (tanque) for atingida.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Fundação Saúde

b.2) Os sistemas de baterias de cilindros são centralizados conduzindo o gás pela rede de tubulação até os pontos de utilização. A central primária de cilindros deve estar conectada a uma válvula reguladora de pressão capaz de manter a vazão máxima do sistema centralizado de forma contínua.

c) Três procedimentos distintos de fornecimento atendendo assim às necessidades dos EAS quanto à contratação de gases medicinais são usuais:

- 1) Prestação dos serviços de fornecimento continuado de gases medicinais
- 2) Fornecimento parcelado de gases medicinais.
- 3) Locação e Manutenção de Equipamentos, como válvulas reguladoras de pressão, manômetros e outras válvulas que fazem parte da central./Sistemas de Ar Medicinal.

1.2. Justificativa

A respectiva contratação de serviços de abastecimento ininterrupto de gases medicinais em estado gasoso (Oxigênio Medicinal, Ar Medicinal), visa atender a demanda do Hospital Estadual Anchieta – HEAN – que foi incorporado a gestão da Fundação Saúde do Estado do Rio de Janeiro e faz-se necessária uma vez que gases medicinais são elementos utilizados em procedimentos médicos e por isso são tratados como medicamentos.

Diferentemente dos gases utilizados na indústria, os gases medicinais e hospitalares possuem um elevado grau de pureza. Os processos de fabricação, distribuição e utilização destes gases, na maioria dos países, são regulamentados por órgãos governamentais. No Brasil, a agência ANVISA é a responsável pela regulamentação dos fabricantes e distribuidores destes gases. RDC 09/2010; RDC 32/2011.

Os gases medicinais, também chamados de gases terapêuticos são considerados medicamentos, e como tal são utilizados na área da saúde com o objetivo de ventilar, oxigenar ou até mesmo anestésiar um paciente ou aliviar a dor dele quando, de um ato doloroso. Além disso, também é usado para tratar as infecções respiratórias agudas, tendo amplo uso em toda a área hospitalar, desde o serviço das urgências, no bloco operatório, na sala de recobro e de reanimação até ao quarto do paciente

Para correto uso, é preciso que conservem a sua pureza e sua disponibilização para uso em qualquer momento. Para ser utilizado, pode ser a partir de tomadas nos diferentes serviços ou a partir de uma ligação direta de uma garrafa sobre pressão.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Fundação Saúde

O Hospital Anchieta atende diariamente a uma alta demanda de pacientes que em suas diversas terapias e procedimentos de intervenção e suporte a vida necessitam desses elementos essenciais para a garantia de vida do paciente

2. FORNECIMENTO DE GASES MEDICINAIS E HOSPITALARES

2.1. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

a) O fornecimento de gases medicinais para uso em EAS compreende o fornecimento dos gases medicinais em seu estado gasoso, armazenados em cilindros (NBR 12.176) cedidos aos EAS, não cabendo nenhum ônus de instalação, locação e manutenção à FS/RJ, os custos deverão ser absorvidos pela contratada;

b) São os seguintes os gases medicinais ora padronizados utilizados nos EAS, com as unidades de medida para contratação:

1 - Oxigênio Não Liquefeito Medicinal

- Unidade de Medida: Metro cúbico (m³), Cilindro, Grau de pureza em conformidade com a RDC 50, Capacidade (carga) de até 10,00 m³ e a forma de recebimento será o cilindro com lacre.

2 - Ar Comprimido Medicinal

- Unidade de medida: metro cúbico (m³), Cilindro, Teor de pureza do oxigênio onforme RDC 50, Capacidade (carga) de até 10,00 m³ e a forma de recebimento será o cilindro com lacre.

c) O horário do fornecimento deverá ser definido de forma a atender as necessidades e especificidades da Unidade Contratante, lembrando que não necessariamente o horário de execução de serviços deve coincidir com o horário de funcionamento, pois, o setor pode funcionar 24 horas.

d) Como as exigências estabelecidas nas Especificações Técnicas são, em princípio, de uso comum aos órgãos da administração Pública Estadual e são de cunho abrangente, as especificidades de fornecimento de gases medicinais que se apresentem como importantes para cada Contratante deverão ser consideradas, tanto na adaptação das Especificações Técnicas como no estabelecimento dos respectivos preços dos produtos.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Fundação Saúde

2.2. DESCRIÇÃO DO FORNECIMENTO

- a) O fornecimento continuado de gases medicinais contempla: a retirada dos cilindros vazios, cedidos e próprios, e entrega dos cilindros abastecidos, cedidos e próprios, equipamentos/materiais complementares a esses sistemas (válvulas, indicadores de níveis, manômetros, reguladores e conexões) referentes aos cilindros cedidos e próprios, das centrais e as respectivas manutenções preventivas e corretivas.
- b) Os gases medicinais a serem fornecidos devem ter as especificações técnicas em conformidade com o proposto pelas normas da ANVISA, RDC 50, RDC 09/2010; RDC 32/2011, quanto às suas características, devendo as mesmas ser rigorosamente atendidas.
- c) Os gases medicinais devem ser armazenados em cilindros os quais deverão seguir fielmente as especificações da ABNT (NBR 12.176) quanto às etiquetas, à rotulagem e às cores dos mesmos.

3. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

3.1. Do Dimensionamento

- a) A quantidade de fornecimento dos Gases Medicinais deve ser dimensionada levando-se em consideração o fator de utilização previsto para cada gás e a frequência estabelecida para seu fornecimento, devendo ser no mínimo igual ao consumo normal de dois dias, a não ser nos casos de fornecimento comprovado mais frequente ou mais dilatado (conforme RDC 50 de 21 de fevereiro de 2002 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA).

3.2. Do Abastecimento:

- Gases Medicinais Não Liquefeitos

- a) O abastecimento deverá obedecer ao cronograma pré-estabelecido pela Unidade contemplada após assinatura do contrato, exceto em casos emergenciais quando os suprimentos deverão ser realizados em no máximo 02 (duas) horas a partir da sua solicitação e deverá ser realizado nos endereços previstos no ANEXO I, dentro do horário previsto conforme o tipo de gás, se for o caso.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Fundação Saúde

- b) Caso o fornecimento deva ser realizado em locais e/ou horários distintos, devem ser relacionados todos os locais de entrega.
- c) Quando do abastecimento, um funcionário da CONTRATANTE deverá acompanhar o abastecimento e emitir comprovante respectivo das quantidades de cada gás que foi fornecida, contendo a data do abastecimento, o nome, o cargo, a assinatura e o número da matrícula do servidor da CONTRATANTE responsável pelo recebimento e o nome e assinatura do profissional da CONTRATADA que efetuou o serviço.
- d) A carga e descarga dos cilindros somente poderão ser realizadas por pessoal da CONTRATADA usando os devidos Equipamentos de Proteção Individual – EPI, disponibilizados pela CONTRATADA, tais como luva de raspa, botas com biqueira de aço, óculos e capacete.
- e) Durante a entrega e retirada dos cilindros os técnicos da CONTRATADA deverão utilizar dispositivos que garantam a segurança total do procedimento e dos profissionais envolvidos, sendo de responsabilidade da CONTRATADA providenciar tais dispositivos.
- f) Todos os cilindros deverão estar em perfeito estado de conservação, devendo possuir capacete de proteção móvel ou fixo e deverão ser entregues lacrados, caso contrário serão devolvidos à CONTRATADA.
- g) O dimensionamento do número de cilindros deverá ser feito levando em conta a probabilidade de existência de unidades defeituosas, devendo, portanto, haver uma quantidade suficiente de cilindros adicionais ao consumo normal, de modo a suprir possíveis imprevistos.
- h) Não será admitido reabastecimento em cilindros que estiverem com testes periódicos vencidos, ficando sob a responsabilidade de a CONTRATADA providenciar a troca desses cilindros sem ônus adicional à CONTRATANTE.
- i) A CONTRATADA deve atender a todas as medidas de segurança necessárias ao manuseio dos equipamentos.
- j) Todos os equipamentos e ferramentas necessários ao manuseio e instalação dos equipamentos deverão ser fornecidos pela CONTRATADA e o manuseio e instalação deverão ser realizados pela mesma, por meio de profissionais técnicos qualificados, exceto na troca de cilindros vazios por cheios nas centrais de cilindros e nos locais onde cilindros avulsos são utilizados, que ficarão a cargo da contratante.
- k) Quando do descarregamento, os cilindros devem ser estivados nos veículos de maneira que não possam se deslocar, cair ou tombar.
- l) Os cilindros contendo produtos de naturezas diferentes devem ser separados segundo os respectivos símbolos de risco. Durante as operações de descarregamento, os volumes devem ser manuseados com o máximo cuidado e, se possível, sem que sejam virados.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Fundação Saúde

m) Juntamente com a entrega e a instalação dos equipamentos, a CONTRATADA deverá entregar à CONTRATANTE toda a documentação técnica e de segurança e fornecer orientação quanto às regras de guarda e exibição desses documentos.

n) Quando da entrega e retirado dos cilindros um funcionário da CONTRATANTE deverá acompanhar o procedimento e emitir comprovante respectivo das quantidades de cada cilindro que foi entregue, contendo a data do fornecimento, o nome, o cargo, a assinatura e o número da matrícula do servidor da CONTRATANTE responsável pelo recebimento e o nome e assinatura do profissional da CONTRATADA que efetuou a entrega.

o) A CONTRATADA se obriga a manter permanentemente rotina de capacitação e treinamento para os profissionais que estarão executando serviços correlatos ao abastecimento de gases da Unidade.

3.3. Das Quantidades (ANEXO II)

A tabela demonstra as quantidades estimadas mensais de gases medicinais não liquefeitos a serem fornecidos e os cilindros a serem locados.

4. DO TRANSPORTE

a) Todos os gases transportados pela CONTRATADA devem estar adequadamente classificados, marcados e rotulados, conforme declaração emitida pela própria CONTRATADA, constante na documentação de transporte (a classificação, a marcação e a simbologia de risco e manuseio são definidas na Resolução nº 420 de 12/02/2004 da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT).

b) A marcação deve ser exibida em cada equipamento (cilindros) transportado de forma visível e legível, colocada sobre um fundo de cor contrastante à da superfície externa do equipamento (cilindros) e deve estar localizada distante de outras marcações existentes. Resolução nº 420, 5.2.1

c) Esta marcação é composta do nome apropriado do gás para embarque e do número ONU correspondente, precedido das letras "UN" ou "ONU". Resolução nº 420, 5.2.1

d) O rótulo de classe de risco do gás transportado deve estar afixado, de forma visível, em cada volume (cilindros), próximo à marcação. Caso o volume tenha dimensões tão pequenas que os rótulos não possam ser satisfatoriamente afixados, eles podem ser colocados por meio de uma etiqueta aplicada ao volume. Cada rótulo deve ter o símbolo de identificação do risco, o número da classe ou subclasse e grupo de compatibilidade e quando aplicável o texto



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Fundação Saúde

indicativo da natureza do risco. Além dos riscos aplicáveis à substância o rótulo deve conter também os símbolos de manuseio do volume. Resolução nº 420, 5.2.2

e) Rótulos de risco devem estar também afixados à superfície exterior das unidades de transporte e de carga. Resolução nº 420, 5.2.2

f) O transporte dos equipamentos e dos gases deverá ser realizado pela CONTRATADA em caminhões especiais, seguindo o estabelecido no Decreto Lei N.º 96.044 de 18/05/88 do Ministério dos Transportes e na Resolução nº 420 da ANTT.

5. DAS MANUTENÇÕES

a) Os critérios das Manutenções Preventivas e Corretivas dos cilindros das centrais e os de reserva dos gases medicinais devem seguir o estabelecido nas normas técnicas vigentes, ABNT (NBR 12.176).

b) A manutenção técnica preventiva contempla os serviços efetuados para manter os equipamentos funcionando em condições normais, tendo como objetivo diminuir as possibilidades de paralisações, compreendendo: manutenção do bom estado de conservação, substituição de componentes que comprometam o bom funcionamento, modificações necessárias com objetivo de atualização dos aparelhos, limpeza, regulagem, inspeção, calibração e testes, entre outras ações que garantam a operacionalização dos equipamentos.

c) As manutenções técnicas preventivas deverão ser efetuadas em data e horário previamente estabelecidos, de comum acordo, de modo que não interfiram nas atividades de funcionamento do EAS.

d) A manutenção preventiva definida anteriormente deve consistir de:

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	PERIODICIDADE
Verificação do estado dos seguintes componentes:	
Bateria Reserva de Cilindros	
• Verificação geral do sistema, incluindo instrumentação, executando as imediatas corretivas no sistema, visando prevenir eventuais falhas.	Mensal
• Limpeza	Trimestral
• Aferição/calibração da instrumentação	Trimestral



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Fundação Saúde

• Pintura e atualização da comunicação visual	Anual
Central de Reservas	
• Condições de operação	Trimestral
• Verificar estado de conservação	Trimestral
• Aferição/calibração da instrumentação	Anual

e) A manutenção técnica corretiva contempla os serviços de reparos com a finalidade de eliminar todos os defeitos existentes nos equipamentos por meio do diagnóstico do defeito apresentado, bem como, da correção de anormalidades, da realização de testes e calibrações que sejam necessárias para garantir o retorno do equipamento mesmo às condições normais de funcionamento.

f) As manutenções técnicas corretivas deverão ser efetuadas no prazo máximo de 6 (seis) horas, contadas a partir da comunicação feita pela CONTRATANTE, por escrito ou telefone, devendo ser anotado o dia, a hora e o nome da pessoa que recebeu a comunicação. O serviço de manutenção corretiva deverá estar à disposição 24 horas por dia.

g) Durante as manutenções, os técnicos da CONTRATADA deverão utilizar dispositivos que garantam a segurança total dos procedimentos e dos profissionais envolvidos, sendo de responsabilidade da CONTRATADA providenciar tais dispositivos.

h) Qualquer procedimento de manutenção, da central primária de suprimento ou das baterias de reserva não poderá interromper o suprimento de gases ao EAS, desta forma a CONTRATADA deverá certificar-se das medidas necessárias para evitar interrupções.

i) Os profissionais envolvidos na manutenção devem ser devidamente qualificados, estando subordinados a um Responsável Técnico da CONTRATADA, RESOLUÇÃO CONFEA Nº 336, DE 27 OUT 1989.

j) A cada visita, tanto preventiva como corretiva, os técnicos deverão se reportar à CONTRATANTE os quais emitirão relatórios minuciosos dos serviços realizados.

k) Os relatórios deverão conter nomes e assinaturas dos técnicos da CONTRATADA que executaram os trabalhos bem como o dos responsáveis da CONTRATANTE que deverão acompanhar tais serviços.

6. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Fundação Saúde

A CONTRATADA responsabilizar-se-á integralmente pelo serviço a ser prestado nos termos da legislação vigente, pelo abastecimento dos Gases Medicinais, e armazenamento dos gases, disponibilizando cilindros nos casos previstos nesse Projeto, bem como, pela manutenção preventiva e corretiva de tais equipamentos sistemas (válvulas, indicadores de níveis, manômetros, reguladores e conexões) e bateria reserva de cilindros, observando o estabelecido nos itens a seguir:

a. Apresentar, à Contratante, Autorização de Funcionamento emitida pelo órgão de Vigilância Sanitária competente, rdc 16/2014:

- No ato da contratação: o documento com validade na data de apresentação;
- Em caso de renovação do contrato, a empresa contratada deverá apresentar o documento com validade na data de apresentação;
- À época da prescrição da validade do documento apresentado: a respectiva renovação.

b. Apresentar o Certificado de Responsabilidade Técnica do profissional responsável pela instalação e manutenção dos sistemas de armazenamento e distribuição dos gases dentro dos EAS;

b.1 Apresentar Documento de garantia de qualidade dos produtos fornecidos conforme prevê as RDC 069/2008 e RDC 070/2008 e demais legislações correlacionadas.

c. Garantir o abastecimento ininterrupto dos gases medicinais nas quantidades estabelecidas, conforme estabelecido em cronograma de entrega.

d. Responsabilizar-se pelo atendimento às chamadas para fornecimento de urgência no prazo máximo de 06 (seis) horas, e às possíveis variações de demanda em conformidade com o prazo de entrega estabelecido pela Contratante;

e. Manter a disponibilidade de 24 horas no atendimento de solicitações de entrega;

f. Responsabilizar-se pelo transporte dos Gases Medicinais em veículos apropriados para transporte de cargas perigosas, seguindo a regulamentação vigente no Brasil (Decreto Lei N.º 96.044 de 18/05/88 do Ministério dos Transportes e Resolução nº 420 de 12/02/2004 da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT);

g. Portar e apresentar a documentação exigida para transporte de cargas perigosas contendo:

- Documento de transporte ou Manifesto de carga, relatando para cada substância e artigo objeto do transporte, o nome apropriado para embarque, a classe ou a subclasse do produto, o número ONU, precedido das letras “UN” ou “ONU” e o grupo de embalagem da substância ou artigo, a quantidade total por produto perigoso abrangido pela descrição;
- Declaração do expedidor, que acompanhe ou componha o documento de transporte para produtos perigosos, sendo emitida pelo expedidor, declarado de que o produto está adequadamente acondicionado para suportar os riscos normais de carregamento, descarregamento, transbordo e transporte e que atende à regulamentação em vigor;
- Certificados de capacitação do veículo e dos equipamentos, expedido pelo INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Fundação Saúde

ou por entidade por ele credenciada, Portaria n.º 204, de 11 de maio de 2011 INMETRO;

- Documento comprobatório da qualificação do motorista, previsto em legislação de trânsito de que recebeu treinamento específico para transportar produtos perigosos;
- Ficha de emergência, para o caso de qualquer acidente e incidentes, contendo instruções fornecidas pelo expedidor conforme informações recebidas do fabricante ou importador do produto transportado, que explicitem de forma concisa:
 - - A natureza do risco apresentado pelos produtos perigosos transportados, bem como as medidas de emergências;
 - - As disposições aplicáveis caso uma pessoa entre em contato com os produtos transportados ou com substâncias que podem desprender-se deles;
 - - As medidas que se devem tomar no caso de ruptura ou deterioração de embalagens ou em caso de vazamento ou derramamento de produtos perigosos transportados;
 - - No caso de vazamento ou no impedimento do veículo prosseguir viagem, as medidas necessárias para a realização do transbordo da carga ou, quando for o caso, restrições de manuseio do produto;
 - - Números de telefones de emergência do corpo de bombeiros, polícia, defesa civil e órgão de meio ambiente ao longo do itinerário.

h. Responsabilizar-se pelo transporte, carga e descarga dos cilindros, de sua propriedade e de propriedade da EAS, no local estabelecido para entrega, devendo os mesmos ser transportados na posição vertical, em carrocerias de ferro, em veículos que contenham elevadores;

i. Realizar a manutenção corretiva de qualquer equipamento de sua propriedade, central de suprimento, bateria de cilindros e equipamentos/materiais complementares a esses sistemas, inclusive com o fornecimento e troca imediatos das peças necessárias para o seu perfeito funcionamento, sem restrição ou limitação de chamadas, horário ou total de horas e sem ônus adicionais à CONTRATANTE;

j. Realizar a manutenção técnica preventiva dos equipamentos de sua propriedade, central de suprimento, bateria de cilindros e equipamentos/materiais complementares a esses sistemas, sem interferir nas atividades de funcionamento do EAS, conforme as exigências da legislação específica vigente;

l. Efetuar a aferição e calibração de equipamentos como válvulas de segurança e alívio, indicadores de nível, manômetros e reguladores dos sistemas principal e reserva;

m. Em casos de impossibilidade de reparo dos equipamentos fornecidos a CONTRATADA deve efetuar imediatamente a troca do equipamento por outro similar sem nenhum ônus

adicional à CONTRATANTE inclusive quanto às perdas de gases decorrentes da respectiva falha;

n. Identificar os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Fundação Saúde

- o. Fornecer produtos com todos os dados técnicos, condições de temperatura, densidade e pressão, identificação do grau de risco e das medidas emergências a serem adotadas em caso de acidentes;
- p. Entregar Gases Medicinais com identificação da data de envase;
- q. Dispor de pessoal operacional qualificado para os serviços de transporte, carga, descarga e abastecimento, devendo os mesmos estar devidamente uniformizados e identificados por crachá;
- r. Dispor de pessoal técnico qualificado para os serviços de instalação e manutenção dos equipamentos fornecidos, e eventualequipamentos/materiais suplementares, devendo os mesmos estar devidamente uniformizados e identificados por crachá;
- s. Manter Responsável Técnico pela instalação e manutenção dos sistemas de armazenamento e distribuição dos gases medicinais legalmente habilitado pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA. (Resolução RDC n. 189/03); ou
- t. Manter Responsável Técnico pelo fornecimento dos gases medicinais habilitado pelo seu respectivo Conselho Regional de Química - CRQ regulador de sua profissão.
- u. Executar as intervenções técnicas por meio de técnicos especializados, instruídos e controlados pela empresa CONTRATADA e as grandes intervenções na presença do respectivo responsável técnico;
- v. Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante o transporte e descarga dos gases, bem como durante a realização dos serviços de manutenção dos cilindros;
- x. Responsabilizar-se pelo cumprimento por parte de sua mão-de-obra das normas disciplinares e de segurança determinadas pela CONTRATANTE, provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI que garantam a proteção da pele, mucosas, via respiratória e digestiva do trabalhador;
- z. Responder por danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE;
- a.a. Designar, por escrito, no ato do recebimento da autorização de serviços, preposto(s) quem tenha(m) poder para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato;
- a.b. Possuir e fornecer todo o ferramental e a aparelhagem necessários à boa execução dos serviços, bem como manter limpos e desimpedidos os locais de trabalho e/ou equipamentos de sua propriedade, obedecendo aos critérios estabelecidos pela CONTRATANTE;
- a.c. Verificar e conservar as placas de advertência de riscos e de situações de emergência bem como a sinalização de operação de carga, descarga e abastecimento;
- a.d. Responsabilizar-se por todas as peças, componentes, materiais e acessórios a serem substituídos nos equipamentos fornecidos, válvulas de segurança e alívio, indicadores de nível, manômetros e reguladores dos sistemas principal e reserva (sem ônus adicionais),



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Fundação Saúde

devendo os mesmos ser, obrigatoriamente, novos e de primeira linha, conforme padrões ABNT e normas especiais complementares, reservando-se ao CONTRATANTE o direito de rejeitar o material ou peça que denote uso;

a.e. Assegurar a qualidade do Gás Medicinal fornecendo à CONTRATANTE, sempre que solicitado, documentação de controle de amostras que garantam tal qualidade com emissão de Certificado de Qualidade com assinatura do responsável técnico;

a.f. Deverá apresentar Relatório Técnico de instalação conforme Norma ABNT NBR nº 12.188/2003;

a.g. Responsabilizar-se por todo o ônus relativo ao fornecimento, inclusive fretes e seguros desde a origem até sua entrega no local de destino;

a.h. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais ou civis resultantes da execução do contrato;

a.i. A instalação, remoção, movimentação e transporte de todos os itens que compõem as centrais de suprimento ficam a cargo da contratada;

a.j. É de responsabilidade da empresa contratada realizar a interligação da rede de distribuição do equipamento até a rede mestre de fornecimento dos gases do EAS

a.l. Desde a data da assinatura do contrato, a(s) contratada(s) se obriga(m) a adotar todas e quaisquer providências que forem necessárias para assegurar o fornecimento do objeto da presente, de forma que, em nenhuma hipótese, os serviços utilizados pelas diversas Unidades requisitantes sofram qualquer solução de descontinuidade;

a.m. Não será permitida, em hipótese alguma, a transferência das obrigações da CONTRATADA a outros.

a.n. O faturamento deverá ser realizado mensalmente e individualizado por unidade recebedora do serviço.

a.o. Apresentar o certificado de vistoria emitido pelo corpo de bombeiros, atestando que as instalações realizadas pela CONTRATADA nos locais de fornecimento (Unidades de Saúde) estão em perfeitas condições de segurança para início da prestação dos serviços de fornecimento. Tal certificado deverá ser apresentado no prazo de até 15 dias, a contar do início da vigência do contrato.

a.p. A CONTRATADA deverá apresentar quadro de consumo real devidamente preenchido com os custos para cada produto específico e custo com locação e manutenção da Central de Vácuo previsto. O Anexo VII demonstra como será o preenchimento da planilha de custo para Unidade.

a.q. Durante a vigência do contrato, após a entrega dos equipamentos contratados instalados e recebidos pela contratante, quaisquer modificações necessárias à operacionalização das centrais de suprimento, serão de responsabilidade da empresa contratada. As mesmas sempre serão feitas, mediante prévia comunicação a CONTRATANTE.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Fundação Saúde

a.r. Prestar assistência técnica especializada no máximo de 6 (seis) horas após as chamadas dos hospitais unidades consumidoras.

a.s. Atender solicitações de abastecimento de emergência de oxigênio líquido e demais gases em prazo não superior a 48 horas.

7. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

a. Fornecer à CONTRATADA a primeira requisição de serviços, acompanhada do cronograma de abastecimento na data de assinatura do contrato e/ou documento equivalente.

b. Fornecer as informações sobre local e horários para abastecimento;

c. Designar a área responsável pela gestão do contrato e acompanhamento dos serviços disponibilizando os respectivos telefones de contato à CONTRATADA;

d. Utilizar e manter em perfeitas condições de asseio e segurança os cilindros, zelando pelo seu bom e perfeito funcionamento e conservação;

e. Permitir que funcionários habilitados e prepostos da CONTRATADA examinem os cilindros, sempre que necessário, verificando a observância das normas de suas utilizações;

f. Usar os cilindros em questão exclusivamente para acondicionamento de Gases Medicinais, adquiridos da CONTRATADA, sob a pena de responder por perdas e danos na forma da lei;

g. Utilizar somente o sistema de canalização deste EAS, sendo vedada a conexão dos equipamentos a outros sistemas de canalização não pertencentes ao EAS;

h. Devolver à CONTRATADA, os referidos equipamentos caso por qualquer razão deixe de utilizá-los;

i. Não permitir a intervenção de estranhos nas instalações dos equipamentos da CONTRATADA;

j. É responsabilidade da contratante a movimentação, substituição e acompanhamento dos níveis de carga dos referidos cilindros.

8. FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

a. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à CONTRATANTE é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

- Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da CONTRATADA que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Fundação Saúde

- Solicitar à CONTRATADA a substituição de qualquer produto químico, material ou equipamento de cujo uso considere prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações, ou ainda, que não atendam as necessidades;
- Executar mensalmente a medição dos serviços pelo fornecimento mensal, descontando-se do valor devido, o equivalente à indisponibilidade dos serviços contratados e por motivos imputáveis à CONTRATADA, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato.

9. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A empresa contratada deverá apresentar os seguintes documentos para fins da análise da qualificação técnica:

- a. Atestado de capacidade técnica emitido por empresa pública ou privada comprovando que a licitante desempenhou atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação no máximo até 50% do valor da contratação.
- b. Registro da empresa e dos responsáveis técnicos legalmente habilitados pelo Conselho Regional de Química e/ou Farmácia.
- c. Declarações de possuir instalações, equipamentos e pessoal técnico adequados para a realização do objeto da contratação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos (inc. II, art. 30 da lei 8.666/93).
- d. Declarações de possuir estrutura de distribuição em condições de atender solicitações de abastecimento de forma ininterrupta e sem prejuízo de funcionamento as unidades.
- e. Declarações da contratada, no que couber, de que atende às exigências da ANVISA –RDC 50/2002; RDC 32/2011; RDC 69/2008; RDC 70/2008; RDC 68/2011; RDC 09/2010; RDC 260, RDC 307/ABNT -NBR 12.176/NR 32; NBR 12.188;NBR 13.587; NBR 14.725.

10. QUALIFICAÇÃO ECONOMICO-FINANCEIRA

- a. Certidões negativas de falências e recuperação judicial expedidas pelos distribuidores da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física. Se a contratada não for sediada na Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, as certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências e recuperação judicial, ou de execução patrimonial.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Fundação Saúde

11. DA VISITA TÉCNICA:

- a. É facultada a realização de visita ao local onde serão prestados os serviços de modo a não correr o risco de subestimar a sua proposta.
- b. Caso a empresa participante opte em realizar a visita técnica, deverá agendar data e horário junto a Coordenação de Serviços da Fundação Saúde através do telefone (21) 2334-5010 Ramal 1318, para comunicação prévia da Unidades e acompanhamento durante a visita.
- c. Caso a empresa opte por realizar a visita, vistoriar os locais, equipamentos e instalações, visando à total ciência das condições da Unidade e deverá apresentar a Declaração de Vistoria, em papel timbrado, conforme modelo no Anexo IV.
- d. A visita técnica ser realizada até o dia útil anterior a data prevista para a abertura do certame, devendo a declaração de visita ser entregue juntamente aos documentos de habilitação.

12. FORMA DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão realizados em seis parcelas mensais dentro do período de 180 dias corridos a partir da assinatura do contrato.

Eduardo de Oliveira Assumpção
Coordenação de Serviços
ID: 4417795-0



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Fundação Saúde

12. ANEXOS

12.1 - ANEXO I – DESCRIÇÃO SERVIÇO

COD SIGA	UNIDADES	ENDEREÇO
SERVICO MEDICO HOSPITALAR DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE GASES MEDICINAIS cod. 0719.001.0037	HEAN – Hospital Estadual Anchieta	Rua Carlos Seidl, nº 785 - Caju - Rio de Janeiro Rio de Janeiro - CEP: 20031-000



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Fundação Saúde

12.2 - ANEXO II – QUADRO DE GASES CONSUMO MENSAL

UNIDADE	OXIGÊNIO GASOSO (m³)	AR MEDICINAL (m³)
HEAN	2300	300

Os quantitativos estão projetados a partir do consumo da unidade em 2017 (média de 700 m³ por mês) para 20 leitos, com a projeção de 60 leitos ativos mais tolerância de dez por cento.

Considerando que no mercado existem variados tamanhos de cilindros, optou-se por estimar o quantitativo necessário para atender as unidades obedecendo as medidas padrões dos Gases Medicinais fornecidos, metro cúbico (m³).



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Fundação Saúde

12.3 - ANEXO III – VISITA TÉCNICA

1- É facultada a visita técnica, nas unidades onde o serviço será prestado. Caso aquele (pessoa jurídica) que considere desnecessário conhecer as instalações físicas para elaboração de sua proposta, simplesmente deverá apresentar declaração de ciência das condições das informações e local da prestação do serviço.

1.1- Caso a empresa interessada queira realizar a visita para a tomada de conhecimento de todas as condições locais para cumprimento das obrigações, deverá cumprir o disposto no item 2.1.

1.2- Considerando que a vistoria e demais procedimentos daí decorrentes visa resguardar a contratada de possíveis falhas na elaboração da proposta, esta Administração em hipótese alguma a aceitará posteriores alegações com base em desconhecimento das instalações e ou dúvidas a cerca dos locais que não sofreram visita, salientando que a contratada assumirá todos os ônus dos serviços decorrentes.

2- O procedimento a ser adotado para a Visita Técnica terá o seguinte rito:

2.1- Previamente, a realização das visitas deverá ser agendada com a Coordenação de Serviços, através dos contatos **2334-5010**, **21-992235988** ou e-mail **eduardo.assumpcao@fs.rj.gov.br**, para então marcar a data e horário da visita e tomar conhecimento do responsável da unidade que fará o acompanhamento no local.

2.2- O prazo máximo para obtenção do Atestado de Vistoria, consoante exigências dos subitens anteriores, é no máximo até o dia útil imediatamente anterior à data para apresentação da proposta.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Fundação Saúde

12.4 - ANEXO IV - MODELO DE TERMO DE VISITA TÉCNICA

Quadro de visita

UNIDADE	LOCALIZAÇÃO	ASSINATURA DA UNIDADE C/ MATRICULA
HEAN – HOSPITAL ESTADUAL ANCHIETA	Rua Carlos Seidl, nº 785 - Caju - Rio de Janeiro Rio de Janeiro - CEP: 20031-000	

12.5 - ANEXO V – QUADRO DE GASES E CUSTOS



Governo do Estado do Rio de Janeiro
 Secretaria de Estado de Saúde
 Fundação Saúde

ITEM	UNIDADES		HEAN
I	O2- GASOSO (m ³)	Consumo Estimado Mensal	2300
		Valor Unit. (R\$)	
		Valor Mensal (R\$)	R\$ 0,00
II	AR MEDICINAL (m ³)	Consumo Estimado Mensal	300
		Valor Unit. (R\$)	
		Valor Mensal (R\$)	R\$ 0,00
	Valor Mensal por Unidade		R\$ 0,00
	Valor Anual por Unidade		R\$ 0,00

12.6 - ANEXO VI – ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Fundação Saúde

Critérios	Pontuação
1-Fornecimento de Gases Medicinais – índice de abastecimento do sistema principal de fornecimento de gases medicinais	
Abastecimento acima de 95% da capacidade de armazenamento	3 pontos
Abastecimento acima de 90% até 95% da capacidade de armazenamento	2 pontos
Abastecimento acima de 80% até 90% da capacidade de armazenamento	1 ponto
Abastecimento abaixo de 80% da capacidade de armazenamento	0 pontos
2-Gases medicinais fornecidos com as especificações técnicas em explícita conformidade com a qualidade preconizada.	
Sim	3 pontos
Não	0 pontos
3-Fornecimento dos produtos com todos os dados técnicos, condições de temperatura, densidade e pressão, identificação do grau de risco e das medidas emergenciais a serem adotadas em caso de acidentes;	
Sim	3 pontos
Não	1 pontos
4-Entrega dos Gases Medicinais com identificação da data de envase;	
Sim	3 pontos
Não	1 pontos
5-Manutenção da qualidade do Gás Medicinal, fornecendo ao Contratante, sempre que solicitado, documentação de controle de amostras que garantam tal qualidade com emissão de Certificado de Qualidade com assinatura do responsável técnico.	
Sim	3 pontos
Não	0 pontos
6-Central de suprimento com uma unidade central de reserva para emergências acoplada, a fim de garantir o fornecimento ininterrupto dos gases;	
Sim	3 pontos
Não	0 pontos
7-Cilindros das centrais de reserva seguem as especificações da ABNT NBR no. 12.176/2010 quanto às etiquetas, à rotulagem e às cores;	
Sim	3 pontos
Não	0 pontos
8-Em casos de impossibilidade de reparo dos equipamentos locados, troca imediata do equipamento por outro similar sem nenhum ônus adicional ao Contratante inclusive quanto às perdas de gases decorrentes da respectiva falha;	
Sim	3 pontos
Não	0 pontos
9-Realização de manutenção corretiva dentro do prazo de 6 horas.	
Verificados de 0 a 3 atrasos no atendimento a solicitação de manutenção corretiva	3 pontos
Verificados mais de 3 atrasos no atendimento a solicitação de manutenção corretiva	0 pontos



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Fundação Saúde

10-Continuidade no fornecimento dos gases contratados, mesmo em casos de quebra ou manutenção técnica corretiva ou preventiva;

Sim	3 pontos
Não	0 pontos

AVALIAÇÃO	Pontos	Recebimento da fatura
ÓTIMO	De 45 a 40 Pontos	100%
BOM	De 39 a 36 Pontos	90%
REGULAR	De 35 a 30 Pontos	80%
RUIM	De 29 a 26 Pontos	70%
PÉSSIMO	Abaixo de 26 Pontos	65%